



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	00411/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cujubim
INTERESSADOS:	Elisangela Batista Andrade e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2018.
RESPONSÁVEL:	Pedro Marcelo Fernandes Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cujubim, regido pelo Edital Normativo nº 001/2018, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Editais Normativos n.ºs:	001/2018 (págs. 1/25 – ID1000442)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da AROM nº 2238 de 28.06.2018 (págs. 1/25 – ID1000442)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Editais de Resultado Final n.ºs:	001/2018 (págs. 1/18 – ID1000443)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da AROM nº 2353 de 12.12.2018 (págs. 1/18 – ID1000443)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 1/14 – ID994712)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões, conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Renilson Barbosa dos Santos – CPF nº 914.891.992-68	Professor (Ciências Biológicas) – 1º	√ - pág. 15 ID994712	η	η	√ - pág. 17/18 ID994712	√ - pág. 16 ID994712
Julio Cezar de Jesus Reis – CPF nº 005.933.532-77	Professor (Educação Física) – 1º	√ - pág. 19 ID994712	η	η	√ - págs. 21/22 ID994712	√ - pág. 20 ID994712
Elisangela Batista Andrade – CPF nº 904.067.612-72	Professora (Língua Inglesa) – 1º	√ - pág. 23 ID994712	η	η	√ - págs. 25/26 ID994712	√ - pág. 24 ID994712
Dayane de Amorim Prado – CPF nº 802.914.142-49	Psicóloga – 1º	√ - pág. 27 ID9947a2	η	η	√ - págs. 29/30 ID994712	√ - pág. 28 ID994712
Geberson da Silva Bernardo – CPF nº 005.711.112-03	Pedagogo Supervisor – 3º	√ - pág. 31 ID994712	η	η	√ - págs. 33/34 ID994712	√ - pág. 32 ID994712
Jéssica Brenda Nascimento Lima – CPF nº 031.210.022-10	Agente Administrativa – 1º	√ - pág. 35 ID994712	η	η	√ - págs. 37/38 ID994712	√ - pág. 36 ID994712

√ = PRESENTE η = AUSENTE

3. Em que pese a ausência dos editais de convocação e de nomeação, verifica-se que os atos admissionais estão regulares e aptos a registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Conclusão

4. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

5. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 9 de Março de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4